



Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol do Estado do Espírito Santo

Ata da sessão de julgamento do dia 05 de agosto de 2025

Primeira Comissão Disciplinar Edital nº 023/2025/TJD-ES

Aos cinco (05) dias do mês de agosto de dois mil e cinco (2025), às 19h, em sessão virtual, através de vídeo conferência, via plataforma "Zoom.us" transmitido ao vivo pelo canal do TJD-ES.TV, estiveram reunidos os auditores da Primeira Comissão Disciplinar, Dr. Leandro Simoni Silva Presidente, Dra. Renata Nunes Quintaes, Dr. Lucas Araújo Porto e Dr. Guilherme Travaglia Loureiro.

01. Processo 148/2025	Campeonato Estadual Feminino de 2025 C.S.E. Atlético Capixaba x A.D. Harpia F.C Data do jogo: 13/07/2025 Processo Eletrônico Dataged
<u>RESULTADO</u>	<u>1. Helder Araújo Gaia</u>, técnico da equipe A.D. Harpia Futebol Clube. Por unanimidade de votos, condenado no artigo 258-B, do CBJD, com a pena de suspensão de uma (01) partida, convertendo-a em Advertência. Por unanimidade de votos, Absolvido no artigo 258, §2º, I e II, do CBJD. <u>2.Gabriele Quintino de Souza</u>, atleta não profissional da equipe C.S.E. Atlético Capixaba. Por unanimidade de votos, condenada no artigo 254-A, §1º, I. do CBJD, com a pena de suspensão de quatro (04) partidas, com benefício do artigo 182, do CBJD, fixada em duas (02) partidas oficiais. <u>3.Yasmin Cardozo Ferreira</u>, atleta não profissional da equipe C.S.E. Atlético Capixaba. Por unanimidade de votos, condenada no artigo 254-A, §1º, I. do CBJD, com a pena de suspensão de quatro (04) partidas, com benefício do artigo 182, do CBJD, fixada em duas (02) partidas oficiais. <u>4.Hester Bernardo Gonçalves</u>, atleta não profissional da equipe A. D. Harpia Futebol Clube. Por unanimidade de votos, condenada no artigo 254-A, §1º, I. do CBJD, com a pena de suspensão de quatro (04) partidas, com benefício do artigo 182, do CBJD, fixada em duas (02) partidas oficiais. Defesa oral pela atleta Hester Bernardo Gonçalves. <u>5.Jessica Nepomuceno de Assis</u>, atleta não profissional da equipe A. D. Harpia F.C. Por unanimidade de votos, condenada no artigo 254-A, §1º, I. do CBJD, com a pena de suspensão de quatro (04)



Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol do Estado do Espírito Santo

	partidas, com benefício do artigo 182, do CBJD, fixada em duas (02) partidas oficiais. Defesa oral pela atleta Jessica Nepomuceno de Assis Auditora relatora Dra. Renata Nunes Quintaes
02. Processo 149/2025	Campeonato Estadual SUB-13 de 2025 Doze Futebol Clube x Vitória Futebol Clube Data do jogo: 12/07/2025 Processo Eletrônico Dataged
<u>RESULTADO</u>	1. Felipe Alves Fraga, assistente técnico da equipe Vitória Futebol Clube. Por unanimidade de votos, condenado no artigo 258, §2º, inciso II, do CBJD, com a pena de suspensão de duas (02) partidas, com benefício do artigo 182, do CBJD, fixada em uma (01) partida oficial. Defesa escrita nos autos pelo advogado Dr. Tenório Miguel Merlo Filho, sob OAB-ES 14.775. Auditor relator Dr. Guilherme Travaglia Loureiro
03. Processo 150/2025	Campeonato Estadual Feminino de 2025 MDE x Futebol Clube Estadual Data do jogo: 20/07/2025 Processo Eletrônico Dataged
<u>RESULTADO</u>	Maria Eduarda Fernandes Freitas, atleta não profissional da equipe MDE/ES. Por unanimidade votos, condenada no artigo 254, §2º, I e II, do CBJD, com a pena de suspensão de uma (02) partidas, com benefício do artigo 182, do CBJD, fixada em uma (01) partida. Não apresentou defesa nos autos. Auditor relator Dr. Guilherme Travaglia Loureiro
04. Processo 151/2025	Copa Espírito Santo de 2025 A. Desportiva Ferroviária VRD x Porto Vitória F.C Data do jogo: 20/07/2025 Processo Eletrônico Dataged
<u>RESULTADO</u>	1. Rodrigo Cesar Oliveira de Moura, técnico da A. Desportiva Ferroviária VRD. Por unanimidade de votos, condenado no artigo 258, §2º, II, do CBJD, com a pena de suspensão de uma (01) partida. Por unanimidade de votos, condenado no artigo 258-B, do CBJD, com a pena de suspensão de uma (01) partida. <u>Totalizando em duas (02) partidas oficiais.</u> Defesa escrita nos autos pelo advogado Dr. Leonardo



Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol do Estado do Espírito Santo

	Pinheiro Gaulke, sob OAB-ES 35.562. <u>2.A. Desportiva Ferroviária VRD,</u> Por unanimidade de votos, condenada no artigo 213, inciso I, do CBJD, com a multa de R\$400,00 (quatrocentos reais), o pagamento da multa deve ser comprovado nos autos, no prazo de 48h, sob pena de suspensão na forma da lei. Defesa escrita nos autos pelo advogado Dr. Leonardo Pinheiro Gaulke, sob OAB-ES 35.562. Auditor relator Dr. Lucas Araújo Porto
--	---

Vitória, 05 de agosto de 2025.

Rita Vilar
Secretária geral
TJD-ES